

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE
NA ERA TECNOLÓGICA**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

RAÇA E GÊNERO: A CUMULAÇÃO DE OPRESSÕES COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

RACE AND GENDER: THE CUMULATION OF OPRESSIONS AS A VIOLATION OF HUMAN RIGHTS

Wilson de Freitas Monteiro ¹

Resumo

A pesquisa pretende abordar a problemática em torno da eliminação das Minorias políticas do espaço público como resultado da insignificância atribuída aos direitos humanos na atualidade brasileira. Discute-se o desafio de combate às ações que impedem as atuações que efetivam os direitos humanos na contemporaneidade e contribuem para a eliminação dos negros, mormente as mulheres negras, da esfera pública. Destaca-se a forma como as arbitrariedades aos seus defensores no Brasil de hoje são direcionadas às Minorias políticas militantes e se intensificam pelas características de gênero, raça e sexualidade

Palavras-chave: Raça, Gênero, Interseccionalidade, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

The research intends to approach the problematic around the elimination of the Political minorities of the public space as a result of the insignificance attributed to the human rights in the Brazilian actuality. The challenge of fighting the actions that impede the actions that effect human rights in contemporary times and contribute to the elimination of blacks, especially black women, from the public sphere is discussed. It highlights the way in which the arbitrariness of its defenders in Brazil today are directed at militant political minorities and are intensified by the characteristics of gender, race and sexuality.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Race, Gender, Intersectionality, Human rights

¹ Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara, extensionista do Programa RECAJ UFMG e membro do Grupo de Iniciação Científica: Direito Penal e Gênero.

1. Considerações Iniciais

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é a abordagem em torno da eliminação das Minorias políticas do espaço público como resultado da insignificância atribuída aos direitos humanos na atualidade brasileira e em qual medida os efeitos desse fenômeno são sentidos primeiros pelas mulheres negras.

O problema fundamental do trabalho de investigação proposto é: em qual proporção, as ações obstantes às atuações que efetivam os direitos humanos na contemporaneidade contribuem para a eliminação dos negros, mormente as mulheres negras, da esfera pública.

O objetivo geral do trabalho é analisar como as violências opostas a quem defende os direitos humanos no Brasil de hoje em dia são direcionadas às Minorias políticas militantes e se intensificam pelas características de gênero, raça e sexualidade. São objetivos específicos do trabalho: analisar o contexto da construção de gênero e o debate a respeito das diversidades que se percebe na contemporaneidade; verificar como as opressões de gênero vêm sendo intensificadas no atual Brasil; investigar qual o padrão das violências contra os defensores de direitos humanos e a quem pertencem as vidas mais facilmente executáveis para quem catalisa tais arbitrariedades.

No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Em frente à amplitude e complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a flagrante necessidade de respeito e promoção dos direitos humanos aos grupos que sentem os primeiros impactos de violações que decorrem da soma de opressões.

2. O gênero mais fraco

A pertinência de análise do processo histórico em cima da fragilização do indivíduo, principalmente em torno da mulher, faz-se necessária para auxiliar o entendimento de como o contexto hodierno foi construído. Em virtude de uma estrutura patriarcal, a cultura ocidental se direcionou a reproduzir um modelo machista através dos séculos que até hoje geram reflexos negativos trazidos por essa imposta superioridade de homens sobre mulheres, levando à construção de uma fragilidade ficta do gênero feminino.

Essa sujeição atribuída à mulher é, mormente naturalizada, até mesmo defendida como biológica, e não como o resultado de costumes repetidos e noções fomentadas em torno do

que seria a imagem do feminino em várias sociedades. Simone de Beauvoir vem desconstruir essa criação, ao apresentar a ideia de que os seres humanos são seres sociais devido a uma construção imposta pelo meio que começa logo na infância, sendo-lhes conferidos certos papéis e estigmas apenas por terem nascido com um sexo biológico masculino ou feminino. Ela bem explica em seu livro *O segundo sexo*

Assim, a passividade que caracterizará essencialmente a mulher “feminina” é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade. A imensa sorte do menino está em sua maneira de existir para outrem encoraja-o a pôr-se para si. Ele faz o aprendizado de sua existência como livre movimento para o mundo; rivaliza-se em sua rudeza e em independência com os outros meninos, despreza as meninas. [...] Porém, o mais importante é que não há oposição fundamental entre a preocupação dessa figura objetiva, que é a sua, e sua vontade de se afirmar em projetos concretos. É fazendo que ele se faz ser, num só movimento. Ao contrário, na mulher há, no início, um conflito entre sua existência autônoma e seu “ser-outro”; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia. Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fechasse assim um círculo vicioso, pois quanto menos exercer sua liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará nele recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito; se a encorajassem a isso, ela poderia ‘manifestar a mesma exuberância viva, a mesma curiosidade, o mesmo espírito de iniciativa, a mesma ousadia que um menino. (BEAUVOIR, 2016, p. 24)

Pelo que se percebe do entendimento de Beauvoir, não há nada de natural nas funções e características atribuídas a quem quer que seja por seu sexo biológico, haja vista que esse é o elemento natural a ser discutido, independentemente das convicções e aceitações da sociedade. Com base nas perspectivas de Beauvoir, Lara; Monteiro e Reis reafirmam seu posicionamento ao dizerem que

Sexo é definido na concepção do indivíduo e que, mesmo sendo assim, pode ocorrer de nascerem os que se chamam intersexuais, possuidores de dois órgãos reprodutores ou outras disfunções genéticas. Logo, relacionar o sexo com o gênero é sim possível, mas não é a única alternativa e também não é algo definitivo. Mais uma vez, tem-se o exemplo dos intersexuais que por questões da sua fisiologia podem se identificar seja como o gênero masculino, seja como o feminino e ainda assim possuir um sexo não definido. (LARA; MONTEIRO; REIS, 2017, p. 1744)

O entendimento de gênero como elemento perpassado por uma construção social tratado por Beauvoir também foi apreciado por Judith Butler. Segundo ela,

Se há algo de certo na afirmação de Beauvoir de que ninguém nasce e sim torna-se mulher decorre que mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto intervenções e

ressignificações. Mesmo quando o gênero parece cristalizar-se em suas formas mais retificadas, a própria ‘cristalização’ é uma prática insistente e insidiosa, sustentada e regulada por vários meios sociais. (BUTLER, 2016, p. 69)

Ainda trabalhando essa constante, acerca da contextualização histórica do desenvolvimento da construção que propiciou o discurso de desconstrução da fragilidade de um ou outro gênero, é útil lembrar mais uma vez o estudo de Judith Butler (2016, p. 51) ao afirmar que “Embora possa parecer não problemático ser de uma dada anatomia (apesar de termos de considerar adiante as muitas dificuldades dessa proposta), considera-se a experiência de uma disposição psíquica ou identidade cultural de gênero como uma realização ou conquista.” Assim, a teórica realça que o orgulho ou não de ser quem é e as exteriorizações dos conhecimentos alcançados ao longo de toda uma vida estão intrinsecamente relacionadas ao encaixe social, advindas da inserção em certa cultura e contexto. Desse modo, para que a individualidade de cada sujeito seja reconhecida por todo o contexto de vivência que o meio oferece, há que se tratar da fusão entre as experiências corpóreas e as experiências psicológicas personalíssimas. Assim, os fatores que formam as identidades particulares são definidos.

Notando a construção desses estigmas como o resultado de um fenômeno que gerou o significativo e estereotipado feminino no Ocidente, haja vista o perceptível desforço empregado contra as mulheres e suas liberdades individuais, também se faz necessária a atenção sobre o modo como essas coerções vem sendo impostas para que, em um segundo momento, sejam combatidas. Os atos de militância por parte dos grupos minoritários - não apenas as mulheres, pois sim, as diversas Minorias, nesse sentido- têm um papel crucial dentro desse combate, indo de encontro às violações corriqueiras que se formam em virtude dos ora falados estigmas que criam a ilusão de um gênero mais fraco. Essa é uma forma que denota o quanto o machismo é estrutural e, em um terceiro momento, apresentam as militâncias como uma resposta imediata mais eficaz e efetiva para as demandas desses mesmos grupos.

Nesse sentido, graças às ações de militância por parte das Minorias, alguns desses grupos estão conseguindo alcançar, ainda que minimamente, um espaço na esfera pública, o que figura uma conquista para além da discussão contra o reforço de estereótipos, sejam eles bons ou ruins àqueles a quem são atribuídos. Dessa forma, como bem diz Mariza Rios (2009), "Podemos sintetizar que os Direitos Humanos Fundamentais, reconhecidos e assegurados em âmbito externo e interno, passam, na atualidade, pela crise de baixa efetividade e, muitas

vezes, impossibilidade de efetivação, o que tem disseminado a ideia de que o direito só se realiza no papel." Sendo assim, constata-se que, se há efeito através da militância, há saldo positivo nas ações que se iniciam no mínimo combate ao reforço de estereótipos e culminam na conquista do espaço público pela minoria.

3. A carne mais fraca

A cultura ocidental criou um padrão exacerbado incomum de opressões atribuídas aos mais distintos indivíduos e que são percebidas na contemporaneidade das mais diferentes maneiras. Sendo o Brasil um país que é produto dessa cultura, aqui, o reflexo não é outro e as opressões de gênero também são fortemente verificadas. Contudo, as arbitrariedades são intensificadas por fatores que, em certa maioria das vezes, se sobressaem às violações de gênero, como as questões da raça e de sexualidade.

No entanto, é infactível interpretar separadamente as opressões que, por ventura, um indivíduo venha a sofrer, seja pelo gênero de identificação, por sua raça social, sua orientação sexual ou por quaisquer outras peculiaridades que façam com que ele se insira dentro de alguma Minoria social. Essa é uma afirmação que se comprova pela verificação de uma cumulação entre essas opressões, tendo em vista que elas se somam e nunca se excluem.

Embasando essa percepção, é útil lembrar-se dos estudos da Professora de Direito e, sobretudo, ativista negra, Kimberlé Crenshaw (2004, p. 12) a qual afirma que: “quando o feminismo não se opõe ao racismo de forma explícita, e quando o antirracismo não incorpora a oposição ao patriarcado, as políticas de raça e gênero frequentemente acabam sendo antagônicas umas às outras e ambas perdem interesse.” De tal forma, nota-se que o desinteresse ocasionado pelo antagonismo gerado entre essas duas ou mais idiosincrasias fazem com que o cenário da opressão se apresente de forma muito mais agressiva por um conflito que acaba por se tornar inerente à essas situações, mas que não se justifica pois mais inerente são as características que se acumulam daquele ser humano.

A ideia de se compreender melhor as vivências e especificidades de cada indivíduo demonstra um tenro ato de humanismo, pois, no atual cenário, percebe-se que as violências contra defensores de direitos humanos se manifestam de maneira preocupante porque trazem consigo a “justificativa” de uma noção perigosa que se construiu em cima do que se tem por direito humano, banalizando totalmente uma noção que é global e adotada pelo ordenamento

jurídico brasileiro. Ainda assim, a situação não parar de majorar, já que no Brasil, uma problemática frequente, é a verificação de quais grupos sociais acabam sofrendo mais, em razão da cumulação de opressões, com tão perigosas violações.

A realidade é que os negros claramente continuam sendo as vidas mais facilmente executáveis. Se os integrantes desse grupo forem defensores de direitos humanos e houver um contexto de caça a quem resguarde o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, eles correm o risco de se enquadrar na maior parte dos executados e, provavelmente, como os primeiros a sofrerem com isso.

A teoria da interseccionalidade vem afirmar que se o indivíduo – nesse caso em questão, o defensor do processo de efetivação do projeto dos direitos humanos - for mulher, por exemplo, e ainda trazer consigo as fragilidades construídas pela noção de gênero somada às fragilidades da raça e da sexualidade, ela claramente será um dos maiores alvos desses abusos e o Direito tem como função social a promoção da igualdade material e fática nessas circunstâncias. Dentro dessa interpretação, nota-se que se os três poderes e a sociedade como um contexto uno contemplassem a soma dessas opressões através de tecnologias promotoras de equidade, notar-se-ia uma efetividade de políticas públicas promotoras de igualdade muito maior no caso concreto.

Bem disse Marielle Franco (2018), em seu último dia de vida: “Quantos de nós precisarão morrer para que essa guerra acabe? ” A partir do exposto, entende-se que é imperativo uma análise da conjuntura a qual se verificam as violações contra quem defende direitos humanos, tal como seus defensores, de forma que todos sejam amparados e que seja resguardado o grupo que sempre esteve, e continua, na “linha de frente”. A tragédia Marielle foi a materialização dessa triste realidade, desta forma não há que se falar de análise das opressões a quem defende direitos humanos e a quem, simplesmente, figure um grupo minoritário, como casos isolados.

4. Considerações Finais

A partir dos resultados alcançados sobre o tema, pode-se afirmar que é necessária a interpretação da teoria da interseccionalidade de Crenshaw nos casos de violações das mais terríveis formas a quem ergue a bandeira dos direitos humanos quando se intensificam pelas questões de gênero, raça e sexualidade. O caso Marielle Franco desenha bem esse violento

problema, pois ela não era a única líder social a defender a efetivação dos direitos humanos no atual Brasil quando denunciou os abusos da intervenção federal no Rio de Janeiro, entretanto, foi escolhida como a vítima a ser brutalmente executada, exemplificando o modo de ceifar a Minoria do espaço público, já que para comprovar essa afirmação, trazia consigo a fragilidade da cor, do gênero e da sexualidade.

Casos como o de Marielle evidenciam a figura daquela que seria a vítima mais facilmente executável aos olhos do opressor. Por essas questões, o ódio ultrapassa os limites da ameaça e é externado através de atitudes, o efeito que se tem é um bloqueio nas ações militantes, ao gerar medo e dor, conjecturando uma forma secundária de eliminação da minoria do espaço público.

O fator raça aumenta as opressões já somatizadas, em qualquer grupo minoritariamente marginalizado, o que é uma infelicidade, pois individualidades não deveriam ser alvos de repressões. Essa é a forma como “cada um sabe a dor [...] de ser o que é.” (VELOSO, 1986) Infelizmente, isso ainda é o que mais acontece, pois como bem diz Elza Soares (2003), cantora e ativista negra, “a carne mais barata do mercado é a carne negra.”

Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: a experiência vivida**. Volume 2. Tradução Sérgio Milliet. 3ª ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Ed. Civilização brasileira, 2003.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. (2004). **A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero**. In: VV.AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem.

FRANCO, Marielle. (@mariellefranco). “**Mais um homicídio de um jovem... Quantos mais vão precisar morrer para que essa guerra acabe?**”. 13 de março de 2018, Tweet.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LARA, Caio Augusto Souza; MONTEIRO, Wilson de Freitas Monteiro; REIS, Talita Ferreira de Brito dos. **A Representatividade da Mulher na Indústria Artística: O Rompimento de Paradigmas Sociais sob o Olhar dos Direitos Humanos**. In: V Congresso Nacional da

FEPODI. 2017, Campo Grande, MT. Anais (online). Campo Grande, 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/O3192x203m0Mp112.pdf>

RIOS, Mariza. **A Prática Jurídica Fundada nos Direitos Humanos**. Veredas do Direito. 2009. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/8/7>.

SOARES, Elza. **A Carne**. Do Cócix Até o Pescoço. c2003. 1CD.

VELOSO, Caetano. **Dom de iludir**. Totalmente Demais. c1986. 1CD.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.